RESOLUÇÃO nº 05 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado;

CONSIDERANDO a constituição étnica brasileira, especialmente na região sul do Brasil, e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Pelotas (Resolução nº 13 de 2015 do CONSUN) no que tange aos objetivos específicos e ações voltadas às populações negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que políticas de ações afirmativas e reserva de vagas vêm sendo adotadas para os cursos de graduação, definidas na Lei 12.711/2012 e regulamentadas pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra, sugerindo que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas na graduação da UFPel, acompanhadas por outras experiências nas universidades de todo o Brasil a partir de 2012, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação estipulou prazo, por meio da Portaria Normativa nº. 13, de 11 de maio de 2016 (Art. 1º), para que as Instituições Federais de Ensino Superior apresentassem propostas sobre inclusão das populações negras e indígenas, além de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado);

11

CONSIDERANDO que a admissão de discentes nos cursos de pós-graduação deve atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à equidade de oportunidades de acesso;

CONSIDERANDO que todos os programas de pós-graduação da UFPel se beneficiarão academicamente da adoção de uma política de acesso que favoreça a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente e amplie sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes áreas de avaliação da CAPES;

CONSIDERANDO que outras Universidades no Brasil já vêm adotando reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.002948/2017-12,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário – CONSUN, realizada no dia 26 de abril de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 03/2017

RESOLVE:

APROVAR a política de ações afirmativas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel, como segue:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas adotarão ações afirmativas para o acesso e a permanência de pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência no seu corpo discente.

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso que, pelo menos vinte e cinco por cento (25%) das vagas, serão reservadas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência.

§ 1º As/Os candidatas/os negras/os, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º A aprovação de candidatas/os negras/os, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência classificadas/os dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidata/o negra/o, quilombola, indígena e pessoa com deficiência aprovada/o em vaga reservada, a vaga será preenchida pela/o candidata/o negra/o, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificada/o.

§ 4º Dentre as vagas reservadas para ações afirmativas nos termos da presente resolução, para fins de distribuição respeitar-se-á a seguinte proporção: cinquenta por cento (50%) para candidatos negros e quilombolas, vinte e cinco por cento (25%) para candidatos indígenas; vinte e cinco por cento (25%) para candidatos com deficiência.

§ 5º Para o caso de número insuficiente de candidatos em cada uma das categorias mencionadas no § 4º, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os demais candidatos ao acesso por ações afirmativas, por ordem de classificação.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatas/os negras/os, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência aprovadas/os em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os observada a ordem de classificação.

Art. 3º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, ou por orientador, o percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do edital, e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador.

§ 1º As/Os candidatas/os ao acesso afirmativo ingressarão nas vagas previstas no edital, as quais serão alocadas para qualquer uma/m das/os orientadoras/es que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência.

§ 2º O número total de estudantes destinadas/os a uma/m única/o orientadora/or não poderá ultrapassar o número máximo de orientandas/os definido em regulamento específico do programa e, caso esse número seja excedido, a Comissão de Seleção ou Coordenação intermediará a redistribuição dessas/es candidatas/os para outras/os orientadoras/es em potencial.

Art. 4º As/os candidatas/os que se autodeclararem negras/os deverão fazê-lo em documento específico preenchido no ato da inscrição no processo seletivo e submetido ao Núcleo de Ações Afirmativas da UFPel, que verificará a autodeclaração por meio de comissão específica para esse fim.

Art. 5º As/Os candidatas/os indígenas deverão apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração da FUNAI e declaração de liderança do grupo ao qual pertence.

Art. 6º As/Os candidatas/os quilombolas deverão apresentar declaração de liderança da comunidade à qual pertence.

Art. 7º. As/Os candidatas/os com deficiência deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 8º As coordenações dos programas de pós-graduação deverão planejar ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Art. 9º A administração central da Universidade Federal de Pelotas, por meio de suas pró-reitorias, deverá definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, em complementação àquelas implementadas pelos programas de pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações e atividades a que se referem os artigos 8º e 9º deverão ser regulamentadas pelo Conselho Universitário, no prazo de 120 dias, mediante apreciação de proposta elaborada por Comissão Especial instituída no âmbito deste Conselho.

Art. 11. Esta resolução não se aplica necessariamente a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFPel, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFPel.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), ouvido o Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis do Núcleo de Ações Afirmativas da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2017

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN